

TC: 005.897/2015-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Penalva/MA

Responsável: Nauro Sérgio Muniz Mendes (CPF 334.392.811-91)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação, em razão da não comprovação da execução do objeto do Convênio 800184/2005 (peça 1, p. 141-155), Siafi 529129, celebrado com o município de Penalva/MA, tendo por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos da educação infantil; com vigência estipulada para o período de 17/11/2005 a 12/9/2006 (peça 5, p. 28).

HISTÓRICO

2. Os recursos federais previstos para implementação do referido convênio foram orçados em R\$ 169.509,78, transferidos mediante a Ordem Bancária 2005OB800637, de 27/12/2005 (peça 1, p. 28), creditados na conta 379042, da agência 0020, do Banco do Brasil.

3. O Relatório de Auditoria da CGU 294/2015 (peça 5, p. 34-36), a partir da informação 188, de 14/7/2014 (peça 1, p. 4-12), consignou que:

3.1 foi constatada a movimentação irregular na conta do convênio, vez que em 29/12/2005, foi realizado saque do valor total repassado;

3.2 não há identificação com referência ao título e ao número do convênio no original das notas fiscais apresentadas à título de prestação de contas, nem o atestado de recebimento da mercadoria pelo funcionário competente;

3.3 O Certame 14/2005, adjudicado e homologado em 14/3/2005, teve como vendedora a empresa Instituto Sapiens de Educação e Eventos Culturais Ltda., e foi firmado um contrato no valor de R\$ 261.240,40, no entanto, foi também realizado um pagamento de R\$ 66.772,00, sem termo de aditamento, em 15/12/2005;

3.4 pagamentos anteriores ao crédito da ordem bancária na conta corrente específica, em 29/12/2005;

3.5 Ausência de depósito de contrapartida na conta específica;

3.6 não foi apresentado o relatório de cumprimento do objeto de maneira circunstanciada no que tange à descrição das metas, da quantidade pactuada e do quanto foi efetivamente executado, separado por ação, ratificando seu cumprimento.

4. Consta dos autos o relatório de execução física (peça 1, p. 193), onde consta relação de pagamentos efetuados totalizando R\$ 171.222,00.

EXAME TÉCNICO

5. Dessa forma, constata-se preliminarmente a falta de documentos essenciais à análise do presente processo, em especial, os extratos bancários da conta específica, impondo-se a realização de

diligência ao banco operador para requerer esses documentos e informações necessários à adequada análise do presente processo.

CONCLUSÃO

6. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados, para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência ao Banco do Brasil.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Diante do exposto, submetem-se os autos, à consideração superior, propondo:

8.1 realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, junto ao Banco do Brasil, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os extratos bancários a partir de 27/12/2005 até a data de encerramento da conta 379042, da agência 0020, que acolheu recursos federais transferidos por meio do Convênio 800184/2005 (peça 1, p. 141-155), Siafi 529129, bem como cópia, frente e verso, dos cheques emitidos a débito da aludida conta, assim como de outros documentos de saques e transferências, com a identificação dos respectivos beneficiários e dos prepostos que os autorizaram (CPF), e, ainda, com demonstração dos rendimentos auferidos com as aplicações financeiras realizadas no período.

SECEX-MG, em 07 de novembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

MARCO ANTÔNIO BONTEMPO DE MORAES

TEFC – Área Controle Externo - NM Mat. 1941

ENDEREÇAMENTO:

Banco: Banco do Brasil - Agência: 0020. Endereço: Avenida Gomes de Castro, 46, 2º andar, Centro, São Luís/MA CEP: 65.020-230; Telefone: (98) 3216-3500.